



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1138 DE 13 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Município a integrar a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Nascente do Rio Doce e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Nascente do Rio Doce através do seu representante indicado conforme parágrafo abaixo:

Parágrafo Único - Um representante ligado ao órgão municipal de turismo ou, na sua inexistência, relacionado à cultura, ao meio ambiente ou à educação do município e outro.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer o repasse anual ou mensal das contribuições à ADRCTNRD.

§ 1º. O valor do repasse anual será de um salário mínimo por mês. Devendo ser pago entre os meses de janeiro e dezembro do ano vigente, via boleto bancário.

§ 2º. Os valores citados acima poderão sofrer alterações.

Art. 3º - As contribuições destinadas à ADRCTNRD serão para a sua manutenção e ações que favorecerão os municípios integrantes, deverão



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

constar do orçamento municipal ou definidas e estipuladas em lei municipal específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 13 de maio de 2024.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo